



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA
AV. PRINCIPAL, S/N – CENTRO, CEP: 65.938-000
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Dispensa de Licitação nº 002/2020

Processo Administrativo nº 035/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras).

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.163.522/0001-20



Ao Excelentíssimo Senhor
EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal
Nesta.

Processo Nº 035/2020
Fls Nº: 02
Rubrica: 2

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, solicitar de Vossa Excelência a contratação da Empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras). Considerando que foi feita pesquisas de preços no mercado local pelo departamento de compras e apontou a proposta da referida empresa como a mais vantajosa.

JUSTIFICATIVA: Considerando as medidas de prevenção e combate no enfrentamento do novocoronavírus responsável pela pandemia nas diversas regiões do País, se faz necessária aquisição do objeto em tela tendo por objetivo a proteção da coletividade. Dispensa a licitação conforme:

Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

SEGUE ANEXO:

- Pesquisa de Preços de Mercado;
- Projeto Básico;
- Dotação Orçamentaria;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MASCARAS DESCARTÁVEL PCT C/50 UNIDADES	PCT	150	R\$225,00	R\$33.750,00
2	MACACÃO DE SEGURANÇA / PROTEÇÃO BRNACO	UND	50	R\$186,00	R\$9.300,00
3	LUVS DE PROCEDIMENTO TAM. P PCT C/100 UNIDADES	PCT	40	R\$37,81	R\$1.512,40
4	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. M PCT/100	PCT	70	R\$37,81	R\$2.646,70
5	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. G PCT/100	PCT	40	R\$37,81	R\$1.512,40
6	ALCOOL EM GEL 70% FRASCO COM 500 GRAMAS	FRC	1000	R\$19,50	R\$19.500,00
					R\$68.221,50

Ribamar Fiquene (MA), em 17 de abril de 2020.

Emerson da Silva Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Emerson da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 281/2020 - 6AB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.163.522/0001-20



Processo Nº 035/2020
Fls Nº: 003
Rubrica: [assinatura]

PROJETO BÁSICO

1. EMBASAMENTO LEGAL:

- 1.1. Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Corona vírus responsável pelo surto de 2019.
- 1.2. Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, situado na Rua Principal s/n - Centro - Ribamar Fiquene - MA, no horário das 12:00 às 16:00hs.

3. FASES DO RECEBIMENTO:

- 3.1. O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo.
- 3.2. O recebimento dos materiais ocorrerá de acordo com a programação de entregas. Será aceito o recebimento de parcelas programadas com até cinco dias de antecedência, salvo se previamente aprovado.
- 3.3. O equipamento entregue deverá ser obrigatoriamente da marca e modelo conforme consta na Ordem de Fornecimento (OF).
- 3.4. No ato do recebimento serão conferidas as informações especificadas na Nota Fiscal (NF), na Ordem de Fornecimento (OF), e o material entregue. No caso de divergência de qualquer tipo (ex: quantidade, integridade, validade ou embalagem) SERÁ RECUSADO O RECEBIMENTO parcial (até 50% da NF) ou total, com a devida justificativa no verso da NF, ou será emitida Nota Fiscal de Devolução parcial (DF).
- 3.5. É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço de transporte prevendo a espera durante o processo de recebimento/conferência, assim como prever o retorno com o material devolvido/recusado na mesma ocasião.
- 3.6. Após esta fase de recebimento, o material passa a ser considerado em recebimento provisório.

Emerson da Silva Junior
Secretaria Municipal de Saúde
28/11/2020 - 6AB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.163.522/0001-20



Ribamar Fiquene - MA
Processo nº 0351/2020

Fis. nº _____
Rubrica _____

- 3.7. No recebimento provisório a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA terá até 5 dias consecutivos para conferência e recebimento definitivo. Os volumes serão abertos para verificar se os materiais estão de acordo com a solicitação, OF, marca/modelo e quaisquer outras verificações julgar necessárias.
- 3.8. No caso de divergência relevante* o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo, estará sujeito a sanções administrativas previstas no Projeto Básico.
- 3.9. As despesas para destinação dos materiais entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade do fornecedor, seja por transporte ou descarte, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

4. CRITÉRIOS DERECEBIMENTO:

- 4.1. As embalagens e rótulos devem estar íntegros, sem manchas ou outras inadequações e devidamente lacrados. Devem possuir as seguintes informações: lote de fabricação, e descrição em português; tamanho, identificação de marca e modelo; quantidade; conteúdo, especificações do material.
- 4.2. Os materiais devem ser entregues na embalagem original do fabricante. Não serão aceitos equipamentos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais. Se importado, deve conter a etiqueta em português.
- 4.3. A embalagem deverá informar as condições de armazenagem como: temperatura, limite de empilhamento, etc.
- 4.4. Nota fiscal de venda: além das informações obrigatórias previstas em lei, deverá constar na nota fiscal o número e o item da Ordem de Fornecimento.
- 4.5. Os produtos devem ser entregues na embalagem original do fornecedor. Não serão aceitos produtos que forem abertos e reembalados ou acondicionados em embalagem frágil que não garantam a integridade dos materiais.

5. ENVIO DA PROPOSTA:

- 5.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados para o e-mail: ccl.pmr@hotmai.com. A proposta deverá conter as seguintes informações:
- 5.2. Razão Social da contratada e CNPJ, especificação do produto, quantidade e prazo de entrega conforme cotações de preços, Preço unitário e preço global, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias e forma de pagamento;

Emerson da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
28/12/2020 - 6AB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.163.522/0001-20



6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Processo Nº 0351/2020

Fls Nº: 005

Rubrica: A

6.1. Habilitação Jurídica

6.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda.), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e Inscrição de Microempendedor Individual; ou

6.1.2. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

6.1.3. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

6.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

6.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda.), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para a Fazenda Federal.

6.2.2. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

6.2.4. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.163.522/0001-20



Processo Nº 03519020

Fls Nº: 006

Rubrica: *[Handwritten signature]*

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.7. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

6.2.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.

6.2.9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.10. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.11. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

6.2.12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

6.2.13. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. Qualificação Técnica:

6.3.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços compatíveis.

Emerson da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 2672020-6AB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.163.522/0001-20



Ribamar Fiquene - MA
De mãos dadas com o povo

Processo Nº 035/2020

FIS Nº: 004

Rubrica: *[assinatura]*

- 6.4. Somente as certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos e insumos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do equipamento ou insumo, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do projeto básico, contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo de dez (5) dias após a notificação, o objeto com: avarias ou defeitos, entrega incompleta, material em desacordo ou com validade/garantia dos produtos inferior ao solicitado.
- 8.5. Responsabilizar-se por danos diretos causados a da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. A Prefeitura Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.163.522/0001-20



Ribamar Fiquene - MA
Processo nº 281/2020
Fl. nº 112

Rubrica:

de Ribamar Fiquene - MA poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.

- 8.6. Cumprir as demais condições do edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta, sob pena de desqualificação e/ou desclassificação.
- 8.7. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.

9. DASUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

11.2. Advertência: _____

11.3. Multa: _____

- 11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por até 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

13. A contratação terá vigência de 60 dias, prorrogáveis conforme persista a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos do art. 4º da Lei n. 13.979/2020.

Emerson da Silva Junior

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

Emerson da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 281/2020 - 648

AO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IMPERATRIZ - MA, 15 DE ABRIL DE 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLRUNIT.(R\$)	VLRTOTAL(R\$)
1	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/ 50 UNIDADES	PCT	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
2	MACACÃO DE SEGURANÇA / PROTEÇÃO BRANCO	UND	50	R\$ 186,00	R\$ 9.300,00
3	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	40	R\$ 37,81	R\$ 1.512,40
4	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	70	R\$ 37,81	R\$ 2.646,70
5	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	40	R\$ 37,81	R\$ 1.512,40
6	ALCOOL EM GEL 70% FRASCO COM 500 GRAMAS	FRC	1000	R\$ 19,50	R\$ 19.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 68.221,50

sessenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Hospitalia Distribuidora de Med. Eireli - EPP
CNPJ: 19.917.154/0001-70
Matheus de Castro Feitosa
Sócio Proprietário

Imperatriz – MA, 15 de abril de 2020.

Matheus de Castro Feitosa

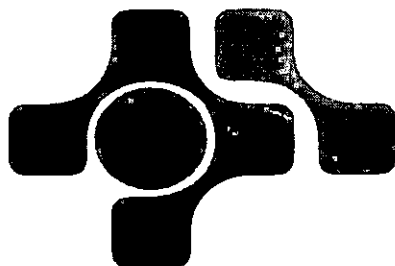
Hospitalia Distribuidora de Medicamentos EIRELI - EPP
CNPJ: 19.917.154/0001-70
Matheus de Castro Feitosa
CPF:046.321.483-85
RG: 034437442007-4
Sócio – Proprietário

CNPJ: 19.917.154/0001-70 | IE: 124329152

Rua Piauí Nº 217 - CENTRO Complemento "A" CEP: 65.901-600 - Imperatriz_MA

(99) 3525-0043 / (99) 99977-1038 / (99) 98151-2463

E-mail: hospitaliadist@gmail.com



**DISTRIBUIDORA
VIDA**

Processo Nº 0351/2020

Fis Nº: 010

Rubrica: *

IMPERATRIZ-MA, 14 DE ABRIL DE 2020

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

COTAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/ 50 UNIDADES	PCT	150	230,42	34.563,00
2	MACACAÇÃO DE SEGURANÇA / PROTEÇÃO BRANCO	UND	50	190,48	9.524,00
3	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	40	38,72	1.548,80
4	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	70	38,72	2.710,40
5	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	40	38,72	1.548,80
6	ALCOOL EM GEL 70% FRASCO COM 500 GRAMAS	FRC	1000	19,97	19.970,00
VALOR TOTAL:					69.865,00

DISTRIBUIDORA VIDA LTDA
CNPJ: 03.460.198/0001-84
Rodovia BR 010, 12 - Conj. Nova Vitória - CEP: 65.915-060 - Imperatriz - MA.
Telefone: (99) 3524 5437
email: distribuidoravida2010@hotmail.com

CNPJ: 03.460.198/0001-84
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA
Rod BR 010, 12 - Conj. Nova Vitória
CEP: 65.915-060 Imperatriz-MA
(99) 3524 5437 / 3523-8083

CNPJ: 03.460.198/0001-84

INSC. EST. 12.180.898-0

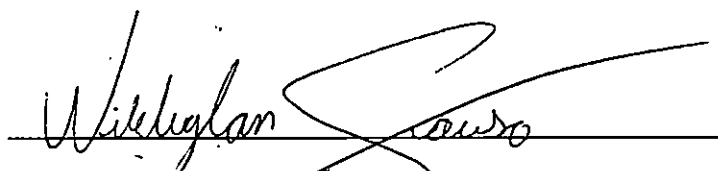
Rodovia BR 010, nº 12, Conj. Nova Vitória - Fone: (99) 3524-5437 – Imperatriz - MA.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
ENTREGA: IMEDIATA
PAGAMENTO: A VISTA OU 30 (TINTA) DIAS.

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/ 50 UNIDADES	PCT	150	R\$ 246,28	R\$ 36.942,00
2	MACACÃO DE SEGURANÇA / PROTEÇÃO BRANCO	UND	50	R\$ 203,59	R\$ 10.179,50
3	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	40	R\$ 41,39	R\$ 1.655,60
4	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	70	R\$ 41,39	R\$ 2.897,30
5	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	40	R\$ 41,39	R\$ 1.655,60
6	ALCOOL EM GEL 70% FRASCO COM 500 GRAMAS	FRC	1000	R\$ 21,34	R\$ 21.340,00

TOTAL R\$ 74.670,00

IMPERATRIZ - MA, 14 DE ABRIL DE 2020.



COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA
WILDEGLAN DA COSTA SOUSA
REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
 CNPJ: 01.598.547/0001-01
 Av. Principal, s/n – Centro – Ribamar Fiquene/MA
 Fone/Fax: (99)3586-1117

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luva, álcool gel, máscaras)..

PESSOA JURIDICA																															
EMPRESA I				EMPRESA II				EMPRESA III																							
CNPJ:				CNPJ:				CNPJ:																							
19.917.154/0001-70				03.460.198/0001-84				00.270.120/0001-09																							
RAZÃO SOCIAL				RAZÃO SOCIAL				RAZÃO SOCIAL																							
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP				DISTRIBUIDORA VIDA LTDA				COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA				MENOR VALOR																			
ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total																				
1	MASCARAS DESCARTÁVEL PCT C/50 UNIDADES	PCT	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00	R\$ 230,42	R\$ 34.563,00	R\$ 246,28	R\$ 36.942,00	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00																				
2	MACACÃO DE SEGURANÇA/PROTEÇÃO BRANCO	Unid.	50	R\$ 186,00	R\$ 9.300,00	R\$ 190,48	R\$ 9.524,00	R\$ 203,59	R\$ 10.179,50	R\$ 186,00	R\$ 9.300,00																				
3	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. P PCT/100 UNIDADES	PCT	40	R\$ 37,81	R\$ 1.512,40	R\$ 38,72	R\$ 1.548,80	R\$ 41,39	R\$ 1.655,60	R\$ 37,81	R\$ 1.512,40																				
4	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. M PCT/100	PCT	70	R\$ 37,81	R\$ 2.646,70	R\$ 38,72	R\$ 2.710,40	R\$ 41,39	R\$ 2.897,30	R\$ 37,81	R\$ 2.646,70																				
5	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. G PCT/100	PCT	40	R\$ 37,81	R\$ 1.512,40	R\$ 38,72	R\$ 1.548,80	R\$ 41,39	R\$ 1.655,60	R\$ 37,81	R\$ 1.512,40																				
6	ALCOOL EM GEL 70% FRASCO COM 500 GRAMAS	FRC	1000	R\$ 19,50	R\$ 19.500,00	R\$ 19,97	R\$ 19.970,00	R\$ 21,34	R\$ 21.340,00	R\$ 19,50	R\$ 19.500,00																				
EMPRESA I				EMPRESA II				EMPRESA III				VALOR MEDIO TOTAL																			
TOTAL				R\$ 68.221,50				TOTAL				R\$ 69.865,00				TOTAL				R\$ 74.670,00				TOTAL				R\$ 68.221,50			

Processo Nº 035/2020
 Fis Nº: 012
 Rubrica: 9



ESTADO DO MARANHÃO
RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 035 / 2020
Fis Nº: 013
Rubrica: 2

Pm Ribamar Fiquene - Fundo de Saúde em 13 de abril de 2020.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Contratação de empresa destinada ao fornecimento de insumos hospitalares (mascaras de proteção, luvas, álcool em gel) para uso de profissionais da saúde durante o período de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19.

Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE	
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Ação Função: 10 Sbfunção: 122 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-035 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
Natureza da Despesa	Valor
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	5.150,00

Fonte de Recursos	Valor
0.1.00.000000 Recursos Ordinários	5.150,00
TOTAL	5.150,00

~~WERCILTON COELHO MOREIRA~~
Contador/CRC - 8101 - MA



Processo Nº 035/2020

Fis Nº: 014

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

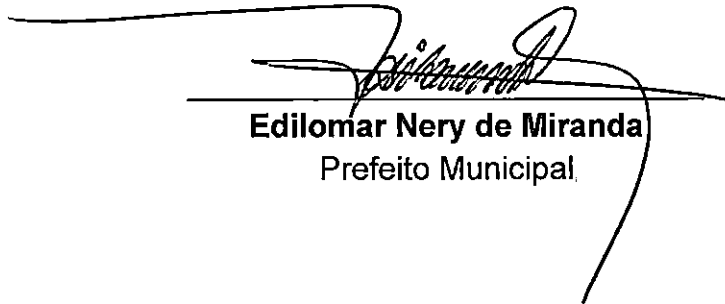
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 035/2020, tendo por objeto a Contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras), de acordo com Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e encaminhado à CPL para as providências cabíveis.

Ribamar Fiquene - MA, em 17 de Abril de 2020.



Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 035/2020

Fis Nº: 015

Matrícula: SA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo nº 035/2020, contendo a solicitação datada de 17/04/2020, que deu origem ao presente processo de dispensa de licitação que adiante se vê, eu Clébio Cardoso Pinheiro, "Presidente da CPL", lavrei este termo e o subscrevo.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa nº 002/2020
- Base Legal: Art. 4º da Lei 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras).

ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor estimado para o objeto da Dispensa de licitação é de R\$ 68.221,50 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta dispensa de licitação irão ocorrer por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE	
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Ação Função: 10 Sbfunção: 122 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-035 08.122.0003.2-035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	Valor 2.000,00

PEÇAS PRÉ-EXISTENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 0351/2020

Fic Nº: 016

Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- São consideradas peças pré-existentis: Solicitação do Setor Requisitante, Dotação; Autorização para contratação por dispensa de Licitação, constantes dos autos.

Ribamar Fiquene – MA, 17 de Abril de 2020.

Clébio Cardoso Pinheiro

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 035/9020

Fls Nº: 017

Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa:

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

Prezado Senhores,

Solicito enviar proposta de preços a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL para Contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras).

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 68.221,50 (sessenta e oito mil duzentos e um reais e cinquenta centavos)**.

A proposta de preços deverá especificar os serviços a serem prestados, o valor unitário e total da proposta, a forma de pagamento, o prazo de execução/fornecimento e o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá informar ainda o nome do Representante Legal que irá assinar o contrato e Dados Bancários.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada por esta CPL:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 1.2. Inscrição de Micro Empreendedor Individual; ou
- 1.3. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.4. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 035/2020

Fis Nº: 018

Rubrica: SA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

- 2.1.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

- 2.3. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- 2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual (conforme o caso).

- 2.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

- 2.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

- 2.4. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- 2.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 035/2020
Fis Nº: 019
Rubrica:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

2.5. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

2.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.


2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Um ou mais **Atestados fornecidos por pessoa jurídica** de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços compatíveis. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Ribamar Fiquene - MA, 22 de Abril de 2020.


Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL



ATO CONSTITUTIVO

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA Processo Nº 035/2020
Fis Nº: 020
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI Lica: A

RAIMUNDO JOSÉ ANDRADE COSTA, brasileiro, divorciado, nascido em 25/05/1967 na cidade de João Lisboa - MA, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 025012092003-0 GEJUSPC/MA expedida em 18/06/2003, CPF nº 303.611.333-91, residente e domiciliado em Imperatriz - MA à Rua Euclides da Cunha, nº 344 A, Casa 3, Residencial Santa Rita, São José do Egito, CEP 65.901-150, constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, mediante as condições seguintes:

Cláusula 1ª- A empresa girará sob nome empresarial **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** com sede em Imperatriz - MA à Rua Piauí, nº 217 A, Centro, CEP 65.901-600, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 2ª- O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Cláusula 3ª- O objeto social da Eireli é:

- ✦ CNAE 4644-3/01: Comércio atacadista de medicamentos, drogas de uso humano e medicamentos biológicos.
- ✦ CNAE 4645-1/01: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- ✦ CNAE 4645-1/03: Comércio atacadista de produtos odontológicos.
- ✦ CNAE 4646-0/01: Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- ✦ CNAE 4646-0/02: Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- ✦ CNAE 4664-8/00: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.



ATO CONSTITUTIVO

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA, N.º 022 Processo N.º 0351/2020
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Pub. N.º 0

➔ CNAE 4649-4/08: Comércio atacadista de saneantes domissanitários - produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

Cláusula 4ª- O prazo de duração da EIRELI é indeterminado.

Cláusula 5ª- A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Cláusula 6ª- O exercício social será encerrado ao final de cada ano, onde será levantado um balanço, para apuração dos lucros ou prejuízos da empresa.

Cláusula 7ª- O titular da Eireli poderá fazer retiradas e/ou adiantamentos de lucros a qualquer tempo.

Cláusula 8ª- A retirada mensal a título de pró-labore é facultativa ao titular da Eireli, podendo fazer a opção apenas pela participação nos lucros da empresa.

Cláusula 9ª- O titular da EIRELI, declara para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula 10ª- A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 11ª- O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 12ª- Fica eleito o foro de Imperatriz - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Processo Nº 03517070
Fis Nº: 024
Rubrica: X



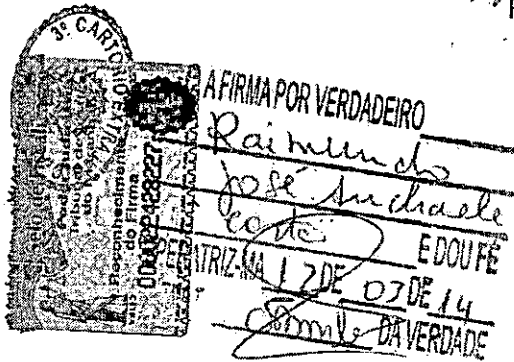
ATO CONSTITUTIVO

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA HOSPÍTALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante os órgãos competentes, para que adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Imperatriz - MA, 25 de fevereiro de 2014.

Raimundo José Andrade Costa



Sai-mex J. Ribeiro Almeida
Escrivente Autorizado

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

RAIMUNDO JOSÉ ANDRADE COSTA, brasileiro, divorciado, nascido em 25/05/1967 na cidade de João Lisboa - MA, empresário, portador do CPF nº. 303.611.333-91 e Cédula de Identidade nº. 025012092003-0 GEJUSPC/MA emitida em 18/06/2003, residente e domiciliado em Imperatriz - MA, Rua Euclides da Cunha, nº. 344 A, São José do Egito, Casa 3, Residencial Santa Rita, CEP 65901-150, na condição de titular da empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede em Imperatriz - MA, na Rua Piauí, nº 217 A, Centro, CEP 65.901-600, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº. 21600009944 de 17/03/2014 e inscrita no CNPJ nº 19.917.154/0001-70, resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Admite-se como novo titular, **MATHEUS DE CASTRO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/12/1998 na cidade de Goiânia - GO, empresário, portador do CPF nº. 046.321.483-85 e Cédula de Identidade nº. 034437442007-4 SESP/MA emitida em 12/01/2017, residente e domiciliado em Imperatriz-MA, Rua 15 de Novembro, nº. 782, AP 501, Edifício Mirantes do Rio, Beira Rio, CEP 65.900-050.

Cláusula Segunda: Retira-se o titular **RAIMUNDO JOSÉ ANDRADE COSTA**, possuidor de uma quota no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que transfere a título de venda para o novo titular **MATHEUS DE CASTRO FEITOSA**. Por este ato **RAIMUNDO JOSÉ ANDRADE COSTA**, se retira da EIRELI e dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na EIRELI.

Cláusula Terceira: O capital social, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal. O novo titular integraliza, neste ato, em moeda corrente do país R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Desta forma, o

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 14:00 SOB Nº 20170288846.
PROTOCOLO: 170288846 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701461591. NIRE: 21600009944.
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/04/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

capital social da EIRELI será R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, ficando assim distribuído:

MATHEUS DE CASTRO FEITOSA	100.000 Quotas	R\$ 100.000,00
----------------------------------	-----------------------	-----------------------

| 2

Cláusula Quarta: O novo titular da EIRELI declara para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Quinta: A administração da empresa será exercida pelo novo titular.

Cláusula Sexta: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede em Imperatriz – MA, Rua Piauí, nº 217 A, Centro, CEP 65.901-600, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº. 21600009944 de 17/03/2014 e inscrição no CNPJ nº. 19.917.154/0001-70.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 14:00 SOB Nº 20170288846.
PROTOCOLO: 170288846 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701461591. NIRE: 21600009944.
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/04/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

Cláusula Segunda: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por uma quota de igual valor nominal, integralizadas em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira: O objeto social da Eireli é:

| 3

- ☛ CNAE 4644-3/01: Comércio atacadista de medicamentos, drogas de uso humano e medicamentos biológicos.
- ☛ CNAE 4645-1/01: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- ☛ CNAE 4645-1/03: Comércio atacadista de produtos odontológicos.
- ☛ CNAE 4646-0/01: Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- ☛ CNAE 4646-0/02: Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- ☛ CNAE 4664-8/00: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.
- ☛ CNAE 4649-4/08: Comércio atacadista de saneantes domissanitários - produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Eireli é indeterminado.

Cláusula Quinta: A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Cláusula Sexta: O exercício social será encerrado ao final de cada ano, onde será levantado um balanço, para apuração dos lucros ou prejuízos da empresa.

Cláusula Sétima: O titular da Eireli poderá fazer retiradas e/ou adiantamentos de lucros a qualquer tempo.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 14:00 SOB Nº 20170288846.
PROTOCOLO: 170288846 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701461591. NIRE: 21600009944.
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

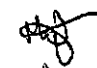
Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/04/2017
www.empresafacil.ma.gov.br


1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

Cláusula Oitava: A retirada mensal a título de pró-labore é facultativa ao titular da Eireli, podendo fazer a opção apenas pela participação nos lucros da empresa.

Cláusula Nona: O titular da EIRELI, declara para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade. | 4

Cláusula Décima: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.


Cláusula Décima Primeira: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. 

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro de Imperatriz - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato. 

Pela exatidão daquilo acima estipulado, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via que será levada a registro perante os órgãos competentes, para que adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

5º Ofício 

RAIMUNDO JOSÉ ANDRADE COSTA

5º Ofício Imperatriz-MA, 23 de Fevereiro de 2017


MATHEUS DE CASTRO FEITOSA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2017 14:00 SOB Nº 20170288846.
PROTOCOLO: 170288846 DE 29/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701461591. NIRE: 21600009944.
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/04/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
046.321.483-85

Nome
MATHEUS DE CASTRO FEITOSA

Nascimento
28/12/1998

CÓDIGO DE CONTROLE
82FE.23DB.0153.E874





Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:25:25 do dia 24/01/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Processo Nº 035/2020

Fjs Nº: 031

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO PARANHÁO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
MAG00312332	
	
<i>Matheus de Castro Feitosa</i>	
ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	034437442007-4
DATA DE EXPEDIÇÃO	12/01/2017
NOME	MATHEUS DE CASTRO FEITOSA
FILIAÇÃO	MANOEL FILHO ALVES FEITOSA E SUELY DE CASTRO ARRUDA
NACIONALIDADE	GO
DATA DE NASCIMENTO	28/12/1998
LOCAL DE ORIGEM	NASC. N. 302748 PLS. 148 LIV. A1463
CPF	046321483-85
SÃO LUÍS-MA	P-356
ASSINATURA DO DIRETOR	<i>[Handwritten Signature]</i>
VIA-02	
LEI Nº 116 DE 29/08/83	

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código ONI 083709

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 6º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII do Decreto nº 27.110/2008 autenticada a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento original e conferido sobre o original assinado e rubricado.

Cod. Autenticação: 117431301201245190278-1; Data: 13/01/2020 12:56:22

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AJO65948-7ML6; Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Vilney Azevedo de Miranda Cavalcanti

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Processo N° 035/2020Fis N°: 032Rubrica:

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

N° Certidão: 030262/20

Data da

08/04/2020 09:28:38

Inscrição Estadual: 124329152

CPF/CNPJ: 19917154000170

Razão Social: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço: RUA PIAUI, 217 LETRA: A; CEP: 65901600

Telefone: (99)84305000

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias mais 90 (noventa) dias conforme medida provisória N.º 308/2020. Data de validade : 04/11/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Processo Nº 0351/2020

FIS Nº: 033

Assinatura [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 018381/20

Data da

13/04/2020 13:31:14

Inscrição Estadual: 124329152

CPF/CNPJ: 19917154000170

Razão Social: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço: RUA PIAUI, 217 LETRA: A; CEP: 65901600

Telefone: (99)84305000

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/08/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo Nº 0351/2020

Fls Nº: 034

Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 19.917.154/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:38 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2020.

Código de controle da certidão: **4333.609E.BFBC.F006**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.917.154/0001-70
Razão Social: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO
Endereço: RUA PIAUI 217 LETRA A / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65901-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031905234764942058

Informação obtida em 02/04/2020 09:12:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Processo Nº 0351/2020
Fls Nº. 035
Rubrica:



Processo Nº 035/2020

Fls Nº: 036

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA)
CNPJ: 06.158.455/0001-16



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 00000609542020

Data de expedição: 09/03/2020 14:19:14

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** que possui o CNPJ **19.917.154/0001-70** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 19.917.154/0001-70

Razão Social: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço: RUA PIAUI

Número: 00217

Município: IMPERATRIZ

Bairro: JUCARA

Estado: MA

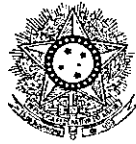
Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
17/03/2014

Código de validação: FC70F6A8D294B6D0BF81BF7EC65E5C0B

Data de validade da certidão: 08/05/2020

Finalidade: -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.917.154/0001-70

Certidão nº: 7086516/2020

Expedição: 23/03/2020, às 14:14:54

Validade: 18/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.917.154/0001-70, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

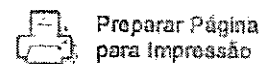
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.917.154/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2014
NOME EMPRESARIAL HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITALIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R PIAUI	NÚMERO 217	COMPLEMENTO LETRA: A;
CEP 65.901-600	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 8430-5000 / (99) 8154-2017
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/11/2017 às 10:50:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Nº 035/2020
Fis Nº: 039
Rubrica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.917.154/0001-70**, estabelecida na Rua PIAUÍ, nº 217, letra A, bairro CENTRO, na cidade de IMPERATRIZ, Estado do MARANHÃO, prestou serviços ao MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA - MARANHÃO, CNPJ nº **11.939.565/0001-55**, de **fornecimento de MEDICAMENTOS COMUNS E PSICOTRÓPICOS PORTARIA 344/98, MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS**, sendo cumpridora na quantidade, nos prazos de entrega, quantidade exigida e demais termos firmados na contratação.

Atestamos ainda, que a mesma é considerada idônea nas suas obrigações de fornecimento e capacidade técnica, não constatado em nossos registros até a presente data, qualquer anotação de ato que a desabone.

Por ser verdade passo a presente declaração em uma única via, para os fins determinados.

João Lisboa – MA, 02 de dezembro de 2019.

Wilka G. de Vasconcelos Sousa
Secretária Mun. de Saúde
Port. 004/2019

WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 004/2019
TELEFONE: (99) 9104-4445

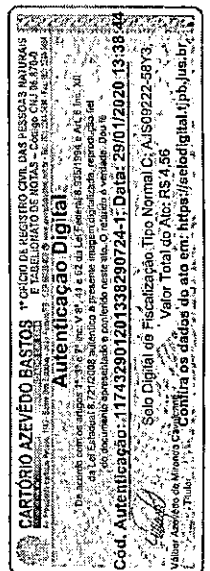
Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa/MA-CEP 65.922-000
www.joaolisboa.ma.gov.br

Arildo Gonçalves Reis
Téc. em Saúde



Poder Judiciário, I.M.A. Sudo.
RUE FERNANDES GOMES, 2005 - DISTRITO DE
66.208-21, Av. 13.17, F. P. 1º, Imperatriz - MA
VAGANCIA: OS SC. 1.04.1.001.001.001 DE
4.50. Emolumentos: R\$ 4,40. PFC: R\$ 0,10. Consulte a
validade deste ato em trp.br/880.tpm8.ma.br

RECIBO





Processo Nº 085 19020
Fls Nº: 040
Rubrica: 8


AO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IMPERATRIZ - MA, 15 DE ABRIL DE 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/ 50 UNIDADES	PCT	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
2	MACACÃO DE SEGURANÇA / PROTEÇÃO BRANCO	UND	50	R\$ 186,00	R\$ 9.300,00
3	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	40	R\$ 37,81	R\$ 1.512,40
4	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	70	R\$ 37,81	R\$ 2.646,70
5	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	40	R\$ 37,81	R\$ 1.512,40
6	ALCOOL EM GEL 70% FRASCO COM 500 GRAMAS	FRC	1000	R\$ 19,50	R\$ 19.500,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 68.221,50

sessenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.


Hospitalia Distribuidora de Med. Eireli - EPP
CNPJ: 19.917.154/0001-70
Matheus de Castro Feitosa
Sócio Proprietário

Imperatriz – MA, 15 de abril de 2020.

Matheus de Castro Feitosa

Hospitalia Distribuidora de Medicamentos EIRELI - EPP
CNPJ: 19.917.154/0001-70
Matheus de Castro Feitosa
CPF: 046.321.483-85
RG: 034437442007-4
Sócio – Proprietário

CNPJ: 19.917.154/0001-70 | IE: 124329152

Rua Piauí Nº 217 - CENTRO Complemento "A" CEP: 65.901-600 - Imperatriz_MA

(99) 3525-0043 / (99) 99977-1038 / (99) 98151-2463

E-mail: hospitaliadist@gmail.com



Processo Nº 035/2020

Fls Nº: 041

Fabrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

A Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 035/2020, para análise e parecer, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras).

Ribamar Fiquene, 23 de Abril 2020.

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Processo Nº 035/2020
Fis Nº: 042
Rubrica: X

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 002/2020

Processo n° 035/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de produtos materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras), afim atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Base Legal: Lei n° 13.979/20, MP 926/20e Lei n° 8.666/93.

1. DA CONSULTA

Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro na Lei Federal n° 13.979/20 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O objeto da presente análise é a contratação de empresa para aquisição de produtos materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras).

Após decisão da autoridade administrativa competente de autorizar a realização de despesa, o setor de compras, licitação e contratos encaminhou os autos para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei n°. 8.666/93 que determina a necessidade de prévia análise da Assessoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

Assim, submete os autos à análises e requer parecer.

o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIGUEIRA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 0251/2020

Fis Nº: 043



Para subsidiar a decisão administrativa de firmar a compra de materiais permanentes, passaremos as considerações sobre a possibilidade jurídica da matéria em exame, consignando que não se está avaliando a conveniência e oportunidade da escolha.

Assim, a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos, não levando em consideração outros aspectos administrativo ou econômico.

Por outro, não custa lembrar que o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, cabendo ao gestor avaliar e tomar a decisão que melhor lhe aprouver.

Feitas essas considerações, cumpre dizer que a regra para a Administração Pública contratar com particulares é a realização prévia de processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito de alcançar a proposta que seja mais vantajosa para a Administração Pública.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, hipóteses denominadas de licitação dispensável.

A dispensa de licitação é medida de exceção, que retira seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública "ressalvados os casos especificados na legislação".

Na linha do que leciona a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Que assim dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



EST.
PREFEITURA MUNI

EST.

CN. 3. 01.226.247/0001-01

Processo Nº 035/2020

Fis Nº: 044

Rubrica: [assinatura]



iquene-MA.

De mãos dadas com o povo.

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifo nosso) (Lei n 8.666/93)

Pois bem, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus foi editada a Lei Federal nº 13.979/20, alterada pela medida provisória 926/20 que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, senão vejamos:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Grifo nosso). (Lei n 13.797/20, redação incluída pela MP 926/20).

Ocorre que as dispensas de licitações decorrentes do disposto na Lei 13.979/20 (para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019) são dispensadas em razão de presumirem-se atendidas as condições para atendimento da emergência em saúde pública, veja-se:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e



Processo Nº 035/2020
ESTADO DO MARANHÃO S Nº: 045
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR-FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (Grifo nosso). (Lei n 13.797/20, redação incluída pela MP 926/20)

Assim, verifica-se que para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, fora permitida a dispensa de licitação, em razão da emergência enfrentada na saúde pública.

Verifica-se ainda, que foi feita prévia consulta de preços no mercado para a contratação de empresa para aquisição de produtos materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras).

Destarte, em razão do cenário atual ocorrido na saúde em que se encontra o nosso país, é necessário se ater a urgência da compra da ambulância para atendimento da população.

Ademais, o art. 26, da Lei n.º 8.666/93, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do serviço a ser prestado, indicação de que a empresa contratada se destina ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública e uma justificativa de preço, que deverá ser compatível ao preço de mercado.

3. CONCLUSÃO

Em sendo assim, obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/20 bem com MP 926/20, e diante do interesse público devidamente justificado, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** pela contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, inclusive podendo usar recursos do pré-sal para aquisição, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus atos subsequentes.

Este é o parecer, S.M.J.

Município de Ribamar Fiquene, 24 de Abril de 2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Processo Nº 035/2020
Fis Nº: 046
Rubrica: X

LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral
OAB/MA 12.625



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 0351/2020

Fis Nº: 047

Rubrica: SA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020**, para à Contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras).

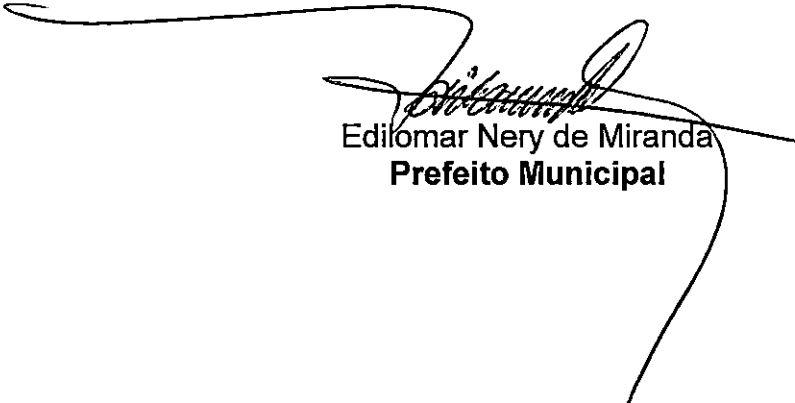
Contratada: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ Nº 19.917.154/0001-70

Valor Total R\$ 68.221,50 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Ribamar Fiquene - MA, 24 de Abril de 2020.


Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal

no mesmo e-mail ou na sala da CPL que está coordenando os trabalhos de seleção de credenciamento. Presidente Dutra (MA) em 24 de abril de 2020. José Francisco Carvalho da Costa - Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: d57f6204f22909a68e987699542fa73e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PORTARIA GAB. PREF Nº. 148/2020

PORTARIA GAB. PREF Nº. 148/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, Sr. Joab da Silva Santos, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

EXONERAR Honorato dos Santos Figueira, do cargo de Sub Secretário, símbolo DAS, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de abril de 2020.

JOAB DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 1da3275ab8d4577b205aad7877a8d5c5

PORTARIA Nº 149/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 149/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** o Sr. **HONORATO DOS SANTOS FIGUEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 039643942010-5-SSP/MA, inscrito no CPF nº 332464163-20, número de inscrição eleitoral nº 006415131104, residente na Travessa Rui Barbosa, nº 231 - Centro - Riachão/MA, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

JOAB DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 01/04/2020.

HONORATO DOS SANTOS FIGUEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura: _____

File Nº: 048

Rubrica: _____

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Código identificador: e330a0664596b7c27cab332259d8fadc

PORTARIA GAB. PREF Nº. 114/2020

PORTARIA GAB. PREF Nº. 114/2020.

Dispõe sobre a delegação de poderes aos Secretários da Prefeitura Municipal de Riachão e dá outras providências.

JOAB DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais no que lhe são conferidas pelo Artigo nº 79 da Lei Orgânica do Município de Riachão - MA

R E S O L V E:

Art 1º - Delegar competência a senhora **RAFLESIA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de identidade nº 210951820024 2ª Via SSP-MA, inscrita no CPF nº 029.736.381-60, número de inscrição eleitoral nº 57680481155, residente na Rua Aeroporto, s/nº, Setor Aeroporto, Riachão/MA, para movimentar solidária e conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo deste município, as contas vinculadas ao CNPJ 11.982.875/0001-52 do Fundo Municipal de Saúde de Riachão/MA.

Art 2º - A delegação constante no art. 1º dispõe sobre atribuições tais como: abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, autorizar aplicações e resgates de valores, cadastrar e solicitar desbloqueio de senhas, solicitar saldos e extratos de contas correntes e de investimentos, ordenar pagamentos e transferências por ofício ou por meio eletrônico, emitir comprovantes, atualizar cadastros, alterar limites de pagamentos e de transferências, enfim todos os demais atos necessários a operacionalização das contas públicas vinculadas aos CNPJ's constantes nesta portaria.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2020.

JOAB DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: dd565db678f9e3f371e4dbc5d0683da9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020**, para a Contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras). Contratada: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ Nº 19.917.154/0001-70 - Valor Total R\$ 68.221,50 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Ribamar Fiquene - MA, 24 de Abril de 2020. Edilomar Nery de Miranda - **Prefeito Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 9335c2f2833846d04e36cc6da19f882e

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020, para a Aquisição de Cestas Básicas para distribuição a população carente. Contratada: ARCO-IRESCOMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 05.804.502/0001-99 Valor Total R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Ribamar Fiquene - MA, 24 de Abril de 2020. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: a4cf849d496d3c618467d81ae540c9d7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR CONTÁBIL

DECRETO Nº 21, de 25 de abril de 2020. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incs. VI, da Lei Orgânica do Município; D E C R E T A: **Art. 1º.** Fica nomeado, ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM, inscrito no CPF nº 706.152.093-00, para exercer as funções de cargo comissionado de Assessor Contábil do Município de São Francisco do Brejão, recebendo todas as atribuições administrativas e fazendo jus à remuneração mensal cominada ao cargo, na forma da Lei. **Art. 2º.** O presente Decreto deverá ser publicado observando-se os procedimentos de praxe, sendo que seus efeitos jurídicos retroagem a data de 1º de abril de 2020. **Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** em 25 de abril de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: c51fdea0867ca8c9a1eb529cbd5707d3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

DECRETO Nº 011/2020

DECRETO Nº 011/2020, de São João dos Patos, 23 de Abril de 2020. "Estabelece regras para transição reabertura do comércio e serviços local e dá outras providências" A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal); CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de

fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública, de Importância Nacional, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente na, o estado de Pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade prioritária de preservar a integridade física e a saúde de da população do Município de São João dos Patos - MA, bem como organização de um Plano Municipal de Contingência para COVID-19; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de São João dos Patos as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; **DECRETA: Art. 1º** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de São João dos Patos. **Art. 2º** - Fica recomendado que deve permanecer em isolamento social (em casa) dos munícipes de São João dos Patos - MA, em especial: I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - crianças (0 a 12 anos); III - imunossuprimidos independente da idade; IV - portadores de doenças crônicas; V - gestantes e lactantes. **Art. 3º** Fica recomendado o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19. **Parágrafo único** - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 27 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente: I - para uso de transporte compartilhado de passageiros; II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros); III - para acesso aos estabelecimentos comerciais; IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas. **Art. 4º** - A partir do dia 27/04/2020, os estabelecimentos comerciais poderão retomar suas atividades, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto, bem como os seguintes ramos de atividades: **HOTÉIS/PENSÕES:** Ficam permitidos Hotéis e Pousadas, desde que, em seu interior, sejam observadas a devida higienização e a adoção de outras medidas com vistas a combater e prevenir as infecções pelo COVID-19, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos hóspedes; O cliente deverá permanecer, preferencialmente, no quarto durante o período da estadia. **UNIDADE ESPORTIVAS:** As unidades esportivas, como quadras de esportes, ginásios, clubes de desporto, somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao combate e à prevenção ao COVID-19. **BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES:** No caso das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, food truck, quiosques e estabelecimentos congêneres é determinada a realização de transações comerciais por meio de aplicativos (whatsapp e congêneres), com uso da internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como os serviços de entrega rápida de mercadorias (delivery), garantindo equipamentos de EPI dos funcionários internos e responsáveis pela entrega, permanecendo a proibição do consumo *in locu* dos produtos comercializados. **CLÍNICAS VETERINÁRIAS/PET SHOPS:** Fica autorizado que todas as clínicas médica veterinária



Processo Nº 0351/2020

Fls Nº: 050

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CONTRATO Nº 20200427/002.2020.
PROC. ADM. Nº 035/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR
FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE E A EMPRESA HOSPITALIA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, situada na Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato representada pelo Secretário(a) municipal de Saude, Sr. Emerson da Silva Junior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 116658599-6 e do CPF nº 02167029330, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, situada na Rua Piauí nº 217 – Bairro Centro – Complemento - A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.917.154/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Matheus de Castro Feitosa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 034437442007-4 do CPF nº:046.321.483-85, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa nº 002/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 68.221,50 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e um e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MASCA DESCARTAVEL PCT C/50 UNIDADES	PCT	150	R\$225,00	R\$33.750,00
2	MACAÇÃO DE SEGURANÇA / PROTEÇÃO BRNACO	UND	50	R\$186,00	R\$9.300,00
3	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. P PCT C/100 UNIDADES	PCT	40	R\$37,81	R\$1.512,40
4	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. M PCT/100	PCT	70	R\$37,81	R\$2.646,70
5	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. G PCT/100	PCT	40	R\$37,81	R\$1.512,40
6	ALCOOL EM GEL 70% FRASCO COM 500 GRAMAS	FRC	1000	R\$19,50	R\$19.500,00
					R\$68.221,50

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 1 de 7



Processo Nº 0351/2020

Fis Nº: 051

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS Ação Natureza da Despesa
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita Função: 10 Sbfunção: 122 Programa:
0003 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-03510.122.0003.2-035 - Manutenção da
Secretaria Municipal de Saúde Valor Fonte de Recursos Valor
0.1.00.000000 Recursos Ordinários 5.150,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.



Processo Nº 035/2020

Fis Nº: 052

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 |
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 3 de 7



Processo Nº 035/2020

Fls Nº: 053

Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 4 de 7





Processo Nº 0351/2020

Fls Nº: 054

Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- d) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77,78,79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.





Processo Nº 03519080

Fis Nº: 055

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 6 de 7



Processo Nº 035/2020

Fis Nº: 096

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Ribamar Fiquene (MA), 27 de abril de 2020

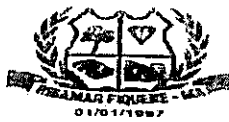
Emerson da Silva Junior
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA
Secretaria Municipal de Saude
Emerson da Silva Junior
Contratante

Matheus de Castro Feitosa
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP
Matheus de Castro Feitosa
Contratada

Testemunhas:

Nome: Patricia Maria S. Silva CPF nº 602.294.163-65

Nome: [assinatura] CPF nº 363.565.493-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 035/2020

Fls Nº: 057

Rubrica: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200427/002.2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras). **BASE LEGAL:** Dispensa nº 002/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** R\$ 68.221,50 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e um e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de maio de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS **Ação Natureza da Despesa** 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita **Função:** 10 **Subfunção:** 122 **Programa:** 0003 **Projeto/Atividade/Oper. Especial:** 2-03510.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde **Valor Fonte de Recursos Valo** 0.1.00.000000 Recursos Ordinários 5.150,00 **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Matheus de Castro Feitosa – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2020.

Ribamar Fiquene (MA), em 27 de abril de 2020.

Emerson da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde

CERTIFICO para os devidos fins, que
foi publicado no quadro de avisos e
publicações dessa Municipalidade,
Conforme Art. 86. da Lei Orgânica
do Município.

Ribamar Fiquene, MA 27/04/2020
[assinatura]

Fls Nº: 058

Rubrica:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200427/002/2020

PORTARIA Nº 125 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 125 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE PRESIDENTE DUTRA - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora ADRIANA MARINHO COSTA para exercer a função de Gestora Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c87edbf0ca89630b8d3240386d5ea0f0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200427-003/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI. **OBJETO:** aquisição de cestas básicas para distribuição a população carente. **BASE LEGAL:** Dispensa nº 003/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** 32.350,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de maio de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS **Ação Natureza da Despesa:** 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita **Função:** 10 **Subfunção:** 122 **Programa:** 0003 **Projeto/Atividade/Oper. Especial:** 2-03510.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde **Valor Fonte de Recursos Ordinários:** 5.150,00 **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Matheus de Castro Feitosa - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2020.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: a4d643ab925d42141145569b45749d87

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP. **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras). **BASE LEGAL:** Dispensa nº 002/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** R\$ 68.221,50 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e um e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de maio de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS **Ação Natureza da Despesa:** 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita **Função:** 10 **Subfunção:** 122 **Programa:** 0003 **Projeto/Atividade/Oper. Especial:** 2-03510.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde **Valor Fonte de Recursos Valo:** 0.1.00.000000 Recursos Ordinários 5.150,00 **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Matheus de Castro Feitosa - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de abril de 2020. Emerson da Silva Junior **Secretário Municipal de Saúde**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 3b6dabf585eaf6c4f34edd4c917ce122

DECRETO 056/2020 COVID - 19 VOLTA AS AULAS

DECRETO Nº 56/2020 - GAB

Prorroga, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação do Município de Ribamar Fiquene - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Sr. EDIOMAR NERY DE MIRANDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Ribamar Fiquene que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente